



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 74/2001

“Dispõe sobre Subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Braúnas - MG., e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Geraldo Flávio de Andrade sanciono a seguinte Lei:

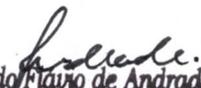
Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Braúnas é fixado da seguinte forma:

- I- Vice-Prefeito: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- II- Prefeito: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
- III- Secretários Municipais e outros:
 - a) Secretários de Saúde: R\$900,00 (novecentos reais);
 - b) Secretário de Educação: R\$900,00 (novecentos reais);
 - c) Chefe do Serviço de Fazenda: R\$ 900,00 (novecentos reais);
 - d) Demais Secretários: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Art. 2º - Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município de Braúnas-MG., o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG.,
02 de fevereiro de 2001


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS